



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

(ALTERA A REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 07 DE MAIO DE 2019).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A referência salarial do cargo em comissão de Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos, criado pela Lei Complementar nº 154 de 07 de maio de 2019 passa a vigorar na Referência 25/A da Tabela de Referências anexada à Lei Complementar nº 262 de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - Os requisitos e atribuições do cargo mencionado no art. 1º continuarão a serem os contidos na Lei Complementar nº 154 de 07 de maio de 2019.

Art. 3º - Para fins de não acarretar aumento de despesas, a nomeação deve ocorrer dentre servidores do quadro funcional e com vencimentos integrais equiparados ou maiores que os vencimentos do cargo em comissão.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, e no Diário Oficial Eletrônico na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2668, DE 21 DE JUNHO DE 2024

(REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO -

SP).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 328, de 28 de fevereiro de 1994, o Regime de Adiantamento, que consiste na entrega de dinheiro a agentes públicos, precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que estes realizem despesas que não se subordinem ao regime comum de aplicação.

§ 1º - Consideram-se agentes públicos, para fins deste Decreto, os servidores municipais efetivos, comissionados, agentes políticos e eletivos, da administração direta e indireta, compondo estas as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Municipais.

§ 2º - Não se fará adiantamento:

- ao agente público respondendo a inquérito administrativo ou que tenha sido declarado em alcance;
- à pessoa física ou jurídica estranha à Administração Pública Municipal;
- à pessoas terceirizadas e estagiários de toda Administração Pública;
- o servidor em licença, férias ou qualquer outro afastamento, anexando documento pertinente.

§ 3º - Considera-se em alcance o agente que não prestar contas dos valores recebidos no prazo estabelecido e que, não obtenha aprovação de suas prestações de contas em virtude de aplicação dos valores adiantados de forma imprópria.

Art. 2º - Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento:

- despesas já realizadas (restituição);
- despesas maiores do que as quantias adiantadas, exceto caso fortuito ou força maior, devendo haver comprovação e comunicação imediata ao Setor Contábil;
- aquisição de material permanente, sob qualquer hipótese;
- bens ou serviços com pagamento parcelado;
- fracionamento do valor real da despesa, utilizando-se, para tanto, a emissão de vários documentos fiscais acobertando a mesma operação;
- pagamento parcial de despesas, ainda que, findo o período de validade do adiantamento, haja saldo disponível para tanto.

Art. 3º - Os adiantamentos serão movimentados, obrigatoriamente, em conta bancária específica em nome do agente público responsável, não sendo possível a indicação de conta salário.

I - Os Responsáveis pelos Adiantamentos utilizarão os valores adiantados durante os dias solicitados.

II - Encerrado o período é vedado ao agente público utilizar qualquer valor pertencente ao período findo, usando de qualquer alegação, sob pena de descumprimento legal.

Art. 4º - As prestações de contas serão efetuadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 3 de 6

instruídas com os seguintes documentos:

I - Notas fiscais originais das despesas efetuadas, juntamente com cópias dos cupons fiscais apresentados,

II - Nos documentos fiscais deverão constar o nome da Prefeitura com CNPJ, bem como a descrição completa das despesas realizadas, sendo recusados, de pronto, documentos fiscais que não especifiquem as despesas realizadas, como por exemplo: "Despesas" ou "Gerais", bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas.

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos que apresentem alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza e confiabilidade.

Art. 5º - Os adiantamentos de viagens a serem realizadas a serviço do Município deverão ocorrer conforme segue:

I - Os adiantamentos serão precedidos de solicitação de adiantamento, devidamente justificada, identificada e assinada pelo agente público responsável, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias da data da viagem, salvo exceções devidamente comprovadas por documentos, além de ser autorizada pelo Secretário Municipal ou Diretor da Pasta interessada, ou pelo Chefe do Executivo.

II - A requisição deverá conter: indicação da conta bancária, sem que seja conta salário, para recebimento de adiantamento, valor previsto de gastos com refeição, valor previsto da diária com gastos com hospedagem, se houver, valor previsto com despesas de transporte, valor de outras despesas, devidamente identificadas, bem como o nome de todas as pessoas que irão viajar.

Art. 6º - No que tange à prestação de contas pelo responsável do adiantamento, as despesas que ultrapassarem os valores solicitados nos adiantamentos serão custeadas pelos próprios responsáveis pelos adiantamentos, salvo exceção, conforme inciso II, do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - O responsável pelo adiantamento deverá se atentar a itens supérfluos, ou seja, àqueles que não observam o binômio necessidade-possibilidade, que se tratam de desejo e não de necessidade, ficando o julgamento a critério da Controladoria.

§ 2º - As despesas pagas com adiantamento não poderão ser pagas com cartão de crédito do Responsável pelo adiantamento, sob pena de arcar com as despesas pagas no crédito no momento da prestação de contas.

§ 3º - A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 05 dias úteis, posterior ao retorno à sede do Município, nos termos do art.º 8 da Lei Municipal nº 328 de 1994.

Art. 7º - Ao agente público que não prestar contas no prazo estipulado será aplicado as penas do art. 15 da Lei Municipal nº 328 de 1994, qual seja, multa de 10% sobre o valor do aditamento, podendo haver desconto em folha de pagamento do servidor, nos termos do art. 16 da referida lei.

§ 1º - O Responsável que não prestar contas pelo adiantamento utilizado, dentro do prazo legal, além de ser considerado em alcance, estará impedido, legalmente, de receber novos adiantamentos, face o que dispõe o contido no artigo de nº 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e imediatamente comunicado a Controladoria Municipal para demais providencias.

§ 2º - A não prestação de contas sujeitará o Responsável às penalidades previstas no caput, sem que tal fato possa impedir a apuração da responsabilidade administrativa cabível ao mesmo pelo ato praticado, e comunicação imediata a Controladoria do Município para providencias.

Art. 8º - Os saldos de adiantamentos não aplicados serão obrigatoriamente devolvidos juntamente com a prestação de contas.

Art. 9º - A prestação de contas não poderá ser feita com documentos e devoluções faltantes, de modo que os mesmos deverão ser entregues ao Setor Contábil uma única vez.

Art. 10 - O Responsável pelo adiantamento, em cada prestação de contas, responderá pela legitimidade delas e autenticidade da documentação envolvida e apresentada, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração na suspeita de fraude pela Controladoria Municipal.

Art. 11 - Caberá ao responsável pelo Controle Interno a homologação individual de todos os adiantamentos realizados.

Art. 12 - Havendo apontamentos posteriores à prestação de contas pela Controladoria Interna, o agente público estará sujeito às penalidades impostas pelo referido Setor.

Art. 13 - Compete ao Setor de Contabilidade e a Controladoria Municipal a determinar os critérios formais a serem adotados para a concessão dos adiantamentos, bem como, para as respectivas prestações de contas, verificando sempre a existência de dotação orçamentária pelo respectivo Setor.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meridiano, 21 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 061/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

**(REVOGA PARTE DA PORTARIA
Nº 056/2023, E A TOTALIDADE
DAS PORTARIAS Nº 102/2023**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 4 de 6

e 006/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Portarias concedidas ao servidor Marlon César Tonelote:

a- Portaria nº 056/2023 em parte, especificamente onde concedeu gratificação de motorista de ensino ao servidor citado anteriormente, decorrente da Lei Complementar Municipal nº 194/2020;

b- Portaria nº 102/2023, que concedeu gratificação de coordenadoria de ensino ao servidor decorrente da Lei Complementar Municipal nº 194/2020;

c- Portaria nº 006/2024, que concedeu gratificação de chefia e de atividades póstumas municipais e atividades fiscalizatórias ao servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 24 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 062/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

(ATUALIZA PORTARIA DE SERVIDORES QUE RECEBEM GRATIFICAÇÃO MENSAL COMO MOTORISTAS DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria 056/2023, que traz uma gratificação mensal aos motoristas do Setor da Educação, passa a constar os seguintes nomes de servidores:

1. Adauto Lima de Brito Junior;
2. Antonio Marcos Aparecido Ribeiro;
3. Carlos Antonio Pereira Junior;
4. Cleonilde Pinheiro da Silva;
5. Edmir Stefanin Perez;
6. Fábio Balbino da Silva;
7. Jean Ribeiro de Moura;
8. Mike Muller Gomes Pereira Santana;
9. Odair Mazzini;
10. Osvaldo Barbosa;
11. Ronie Pereira da Silva;
12. Sérgio Reis Carneiro da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 033/2024.

Meridiano, 24 de junho de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 5 de 6

Outros atos oficiais

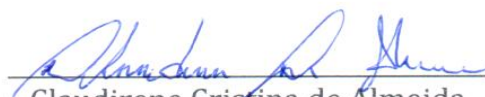


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência do município de Meridiano-SP, através de sua Presidência CONVOCA os Conselheiros, Diretoria Executiva e todos os interessados para comparecerem no dia 28 de junho de 2024, às 16h30min, na sede do RPPS de Meridiano-SP, localizado a Rua Luiza Feltrin Guilhen nº1716, Centro, onde ocorrerá Reunião Ordinária deste Conselho. A reunião é pública, podendo qualquer interessado assistir.

Meridiano/SP, 24 de junho de 2024.


Claudirene Cristina de Almeida
Presidente do Conselho Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1645A

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 001/2022

DISPENSA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS PARA O SETOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 001/2022 por 12 (doze) meses, perfazendo o período de 22/06/2024 a 22/06/2025 e acréscimo de 25%.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024.

VIGÊNCIA: Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 22/06/2024 até 22/06/2025.

Meridiano/SP, 20 de junho de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 036/2024

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONVENCIONAL (LUMINÁRIAS, REATORES E LAMPADAS DE SÓDIO/MERCÚRIO) POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED (LIGHT EMITTING DIODE) JUNTO AO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60(SESENTA) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 19/06/2024 até 18/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 19 DE JUNHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 15 DE JUNHO DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO Nº 010/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: PEDREIROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, COBERTURA, TROCA DE PISO E PINTURA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60(SESENTA) DIAS, PERFAZENDO O PERÍODO DE 16/06/2024 até 15/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024.

VIGÊNCIA: ESTE TERMO ADITIVO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE 16 DE JUNHO DE 2024.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, 14 DE JUNHO DE 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: MARCELO SANA DE CAMARGO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 24/06/2024 a 24/09/2025.

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2024.

Município de Meridiano/SP, 24 de Junho de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal